



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização do retorno das atividades letivas presenciais dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** para o primeiro período letivo de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 251/2021 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 15/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno das atividades letivas presenciais para componentes curriculares da pós-graduação.

Art. 2º Estabelecer as normas para o primeiro período letivo de 2022, conforme o calendário acadêmico aprovado pela Resolução CEPE nº 170, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3º As atividades letivas serão realizadas preferencialmente por meio de aulas e atividades presenciais, seguindo o calendário acadêmico aprovado pela Resolução CEPE nº 170/2021, respeitando o Plano de Contingência da UFLA contra a pandemia de COVID-19 aprovado pelo Comitê Especial de Emergência para Prevenção ao Coronavírus da UFLA (CEE COVID-19) em vigência (ufla.br/coronavirus).

§ 1º Os docentes interessados em realizar atividades presenciais em 2022/1, devem informar ao(s) Colegiado(s) do Programa, até o dia 21/01/2022, os componentes curriculares que serão presenciais e o número de vagas a ser ofertado.

§ 2º A Unidade Acadêmica deverá elaborar o Plano de contingência das disciplinas, em consonância com os docentes responsáveis, considerando-se as normas de biossegurança mencionadas no Plano de contingência da UFLA, aprovados pelo Diretor.

§ 3º As atividades presenciais só poderão ocorrer caso sejam atendidos os requisitos estabelecidos pelo protocolo de biossegurança aprovado pelo Comitê Especial de Emergência para prevenção ao Coronavírus da UFLA (CEE COVID-19).

§ 4º Em caso de dúvida, o Colegiado de cada PPG poderá solicitar à Comissão de Fiscalização para prevenção ao Coronavírus da UFLA que sejam avaliadas as salas e os laboratórios sobre a adequação ou não aos requisitos estabelecidos pelo protocolo de biossegurança.

Art. 4º Será de competência das Unidades Acadêmicas e Departamentos, a adaptação do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais da UFLA e do Plano de Contingência da Unidade Organizacional às especificidades de local e grupo de estudantes que realizarão atividades presenciais práticas.

Art. 5º Somente deverão ser mantidas, no formato não presencial (ANP):

I- as atividades letivas teóricas com turmas maiores que 60 estudantes, ressalvados os casos de possibilidade comprovada de atendimento às recomendações do CEE-COVID19 da UFLA, a critério do Colegiado do PPG;

II- os componentes curriculares lecionados por docentes que se enquadrem em condição de risco, mesmo quando vacinados, a critério do Colegiado do PPG; e

III- os componentes curriculares com comprovada inviabilidade de oferta, por motivo de impossibilidade de atendimento ao protocolo de biossegurança, a critério do Colegiado do PPG.

Art. 6º Os componentes curriculares que contam com carga horária prática de qualquer natureza deverão ser ofertados no formato presencial, ressalvados casos de justificativa fundamentada e aprovada pelo Colegiado do PPG.

Art. 7º Nos casos em que não seja possível ofertar o componente curricular na forma presencial ou se houver a suspensão das atividades presenciais devido às condições sanitárias, estes deverão ser ofertados no formato ANP.

§ 1º Para os fins pretendidos nesta Resolução, compreende-se como formato não presencial (ANP) o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas com a mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação que abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como aulas expositivas gravadas e aulas dialogadas transmitidas por webconferência.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares deve ser reorganizada pelos docentes, considerando-se que as atividades de ensino-aprendizagem devem passar a ser disponibilizadas aos discentes nas salas virtuais do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou, alternativamente, no Campus Virtual, no Google *Classroom*, ou ainda em outras ferramentas que o docente achar pertinente.

§ 3º O conjunto das atividades desenvolvidas no formato ANP e a participação do discente nas tarefas propostas devem ser valoradas pelo docente como parte dos pontos relativos ao sistema de avaliação adotado para o período letivo, ficando a cargo do docente a distribuição das notas.

Art. 8º A condução rotineira do trabalho docente no formato ANP deve ser acompanhada de indicação de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, de aulas gravadas ou outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os discentes.

§ 1º A produção de vídeos e/ou geração de webconferências devem ser gravadas pelo docente e disponibilizadas de forma que permitam o acesso, de maneira assíncrona, a todos os discentes matriculados na turma.

§ 2º As webconferências (transmissões ao vivo), mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas devem observar, de preferência, a coincidência com os respectivos horários das aulas previstos no início do período para que se evite conflito de horários de aulas transmitidas.

Art. 9º O docente deverá disponibilizar um endereço de e-mail para que os discentes possam entrar em contato sobre assuntos relacionados ao componente curricular.

Art. 10. Os colegiados dos PPG deverão disponibilizar, até o dia 04/02/2022, a listagem dos componentes curriculares a serem ofertados no período letivo 2022/1, distinguindo quais serão realizados no formato presencial e ANP.

§ 1º Caso o discente não pretenda se matricular em nenhum componente curricular, deverá realizar o trancamento geral do período letivo 2022/1.

§ 2º O discente que optar pelo trancamento geral do período, deverá encaminhar o requerimento específico à PRPG, conforme orientações disponíveis no link <https://prpg.ufla.br/discentes/form#trancamento-matricula>.

§ 3º O período de trancamento geral do período letivo 2022/1 não contabilizará no prazo de conclusão do curso.

§ 4º Os discentes que não realizarem as atividades (remotas e/ou presenciais) propostas pelo plano de ensino ou não solicitarem o devido trancamento de matrícula terão a reprovação por abandono nos componentes curriculares nos quais estiverem matriculados no período letivo 2022/1.

§ 5º A frequência do discente no formato presencial será exigida conforme previsto no Art. 50, parágrafo único, do Regulamento Geral da Pós-graduação e não será considerada no formato ANP.

Art. 11. Os discentes em condição de risco, que não possam realizar as atividades presenciais, deverão solicitar ao colegiado do PPG que seja avaliada a possibilidade de realização de disciplinas teóricas e práticas no formato ANP.

§ 1º A solicitação de que trata o caput do artigo deverá ser encaminhada contendo documentação comprobatória sobre a condição de risco e a ciência do orientador.

§ 2º O colegiado do PPG deverá definir as medidas específicas a serem adotadas para cada caso avaliado e dar ciência aos docentes.

Art. 12. Para os componentes curriculares do tipo Exame de Qualificação, Dissertação e Tese e outros que se caracterizam por atividades de atuação individual e contam com orientação/supervisão específica, cada caso deverá ser avaliado pelo docente orientador e/ou pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. Os casos omissos à esta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente